



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

TOMADA DE PREÇO Nº 185/2023

ATA Nº 004

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões dos Conselhos, do Gabinete do Prefeito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelas Portarias nº 075/2023 e 581/2023, para dar continuidade à **Tomada de Preço nº 185/2023**, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à reforma e ampliação da UBS Barra, sito à Avenida Beira Rio, nº 435, no Bairro Barra, neste Município**, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações abriu o certame pontualmente no horário agendado, conforme convencionado na ata 003. Ausente, na presente sessão, os representantes das licitantes. Passou-se à abertura do envelope nº 02 das empresas habilitadas CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA., M D SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e SCHLIEPER – CONSTRUTORA EIRELI. Abertos os envólucros, a Comissão Permanente de Licitações – CPL – verificou: 1) quanto à licitante CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA., que a proposta financeira apresentou a cotação no **valor global de R\$ 344.358,82 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, distribuído da seguinte forma: R\$ 241.051,17 (duzentos e quarenta e um mil, cinquenta e um reais e dezessete centavos) referente ao valor de materiais; R\$ 103.307,65 (cento e três mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) relativo ao valor da mão de obra. Quanto aos demais documentos e informações constantes da proposta, não houve apontamentos por parte da Comissão Permanente de Licitações, estando a documentação de acordo com as exigências do Edital; 2) quanto à licitante M D SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., a proposta financeira apresentou a cotação no **valor global de R\$ 372.684,84 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, distribuído da seguinte forma: R\$ 260.879,39 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) referente ao valor de materiais; R\$ 111.805,45 (cento e onze mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) relativo ao valor da mão de obra. No entanto, a CPL constatou que no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante não constaram os itens 10 (cobertura) e 11 (serviços complementares), estando em desacordo com o cronograma físico-financeiro publicado como anexo ao edital do certame. Quanto aos demais documentos e informações constantes da proposta, não houve apontamentos por parte da Comissão Permanente de Licitações; 3) quanto à licitante SCHLIEPER – CONSTRUTORA EIRELI, que a proposta financeira apresentou a cotação no **valor global de R\$ 356.278,08 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, distribuído da seguinte forma: R\$ 278.300,20 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos reais e vinte centavos) referente ao valor de materiais; R\$ 77.977,88 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) relativo ao valor da mão de obra. Quanto aos demais documentos e informações constantes da proposta, não houve apontamentos por parte da Comissão Permanente de Licitações, estando a documentação de acordo com as exigências do Edital. Dessa forma, a CPL entende por **CLASSIFICAR** a proposta das empresas CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA. e SCHLIEPER – CONSTRUTORA EIRELI nos valores globais supramencionados e **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa M D SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. pelas razões acima expostas. Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA. **VENCEDORA** do certame por ter cotado o **menor valor**

global, conforme subitem 11.3, do edital. Não se apresentam, no caso em tela, as condições de empate ficto descrito no subitem 11.4.1, do edital, considerando que a empresa que cotou o menor valor global se declarou beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006. Por fim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação desta ata, para interposição de recurso e, havendo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões, em conformidade com o teor do art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93. As informações referentes ao prosseguimento deste processo licitatório serão publicadas em nosso endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Tomada de Preços nº 185/2023. A sessão encerrou-se às quinze horas e trinta minutos. Nada mais havendo a relatar eu, Tainara de Moura e Silva, assino a presente Ata, que a lavrei e que segue assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

João Alberto Corrêa Pinto Júnior
Presidente

Tainara de Moura e Silva
Membro

César Augusto Guedes Rios
Membro

Patrícia da Costa Leopoldo
Membro

Cindi Garcia Amaral
Membro